



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

Matsuzuk Cípriano de Moura
MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA
CONTRATANTE

Vilma de Lima e Silva Barbosa
VILMA DE LIMA E SILVA BARBOSA
VISITADOR(A)
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *Faverca Paula de Araújo* CPF: 785459193-87
Ednardo de Sousa Mexaca Araújo CPF: 051717.733-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 028/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS**, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. **MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (a). **POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 060.715.573-64 e do R.G sob Nº 3.399.139 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, S/N, Centro, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes – PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pelos serviços contratados, com recursos do
(Continua na próxima página)

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



programa federal CRIANÇA FELIZ, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

Matsuzuk Cirpiano de Moura
MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA
CONTRATANTE

Polianny Maria de Araújo Barros
POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS
VISITADOR(A)
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Fernanda Paula de Araújo CPF: 785459193-37

Eduarda de Sousa Moura Araújo CPF: 051.717.733-19